



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PRESIDENTE: **ZILDA DURÉ – DEM**

RELATOR: **ELBIO BALTA – PR**

MEMBRO: **SÉRGIO BACHA – PDT**

MATÉRIA: Trata-se do Projeto de Lei n°. 005/2019 do Executivo Municipal com seguinte ementa “Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipal, e dá outras providências”. De entrada aprovada na 1ª (primeira) sessão extraordinária do dia 29 de abril de 2019. Consequentemente:

Vêm à apreciação desta Comissão Permanente, em atendimento aos ditames da Lei Orgânica Municipal, estando sob a responsabilidade do Relator, ora signatário, para emissão deste Parecer de acordo com o Regimento Interno desta Casa de Leis.

MÉRITO: Cabe ao relator emitir o parecer em relação ao projeto de lei n°. 005, de 24 abril do corrente ano. Segundo esse tem objetivo de concessão da revisão geral anual, visando recompor o poder aquisitivo da remuneração dos servidores do Executivo Municipal, em razão das perdas oriundas do processo inflacionário, nesse contexto em caráter preliminar as análises são, o exame de sua admissibilidade sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa, e por fim pronunciar-se sobre o seu mérito. Desse modo vejamos seu aspecto constitucional:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 19, de 1998)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda

No mesmo sentido, a Lei Orgânica Municipal, determina que a revisão geral da remuneração dos servidores ocorrerá anualmente, na mesma data e sem distinção de índices, já a Lei Complementar n°. 001/1991 (Estatuto do Servidores Públicos do Município de Porto Murtinho), estabelece que o vencimento dos servidores é estabelecido por “Lei”, logo o ato normativo apresentado pelo Chefe do Executivo a teor do art. 37, inciso X da CF juntamente com os pressuposto legais da LOM de

Porto Murтинho, visa unicamente à recomposição de perdas monetárias, desse modo o projeto de lei respeitados os ditames legais é de aspecto legal e constitucional.

Continuando no campo da técnica legislativa deve-se observa o que é estabelecida por Lei Complementar Federal nº. 95/1998, logo, convém algumas alterações de redação, uma vez que a Lei Municipal em vigor do Piso do Magistério é a de nº. 1.648/2018, por isso a redação deve ser a seguinte [...] revogando a disposição em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1.648/2018.

Diante de todo o conteúdo exposto, salvo melhor juízo, a presente propositura do Executivo é necessária para melhor atender os servidores do grupo do quadro geral e portanto a matéria é perfeitamente legal, **constitucional, e** quanto ao mérito, oportuna. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.

CONCLUSÃO: Ante aos fatos expostos, esta Comissão Permanente de Justiça e Redação Final é de parecer **favorável** a tramitação do Projeto de Lei nº. 005/2019, de 24 de abril do Poder Executivo.

RESULTADO DA VOTAÇÃO EM PLENÁRIO:

Votos Favoráveis _____

Votos Contrários _____

Data _____

Votos dos Membros:

VEREADORA:  _____

VEREADOR: _____

VEREADOR: _____